COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3408	21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PLANO DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00002131-55
ARQUIVO: CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS DA COHAB – SAÚDE SANTA TEREZA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima n.º 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SAÚDE SANTA TEREZA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.029.064/0001-39, com sede na cidade de Campinas/SP., na Rua José Paulino n.º 1.248 - 7ª andar, representada neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. Guilherme de Medeiros Prado, portador do CPF/MF sob nº 197.016.588-09 e do RG nº 20.827.484-4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/21**, devidamente **HOMOLOGADO em 07/10/2021**, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços continuados na área Assistência Médica ou Seguro Saúde, para prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com internação, cirurgia, obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos empregados desta COHAB/CAMPINAS, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a todos beneficiários e usuários do atual Plano de Saúde desta Companhia**, tudo em conformidade com as especificações e condições descritas no **"TERMO DE REFERÊNCIA"** constante do **ANEXO I** do Edital, bem como, nas demais disposições constantes das Normas do Edital de Licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira e anexos, **a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA os seguintes "valores unitários" por usuários/beneficiários:**

Por Plano com Quarto Coletivo: R$ 276,78 (duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos.

Por Plano com Quarto Privativo: R$ 415,18 (quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos).

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

Por Plano Agregados: R$ 484,37 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

2.1. De acordo com os valores unitários acima descritos e com base nas quantidades atuais de **238 Beneficiários/Usuários do Plano com Quarto Coletivo, de 14 Beneficiários/Usuários do Plano com Quarto Privativo e de 12 Beneficiários/Usuários do Plano Agregados,** existentes nesta data, **fica o Valor Mensal Global deste contrato estimado em R$ 77.498,60 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), perfazendo um Valor Total Anual Global estimado de R$ 929.983,20 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos oitenta e três reais e vinte centavos).**

2.2. Fica esclarecido, que o valor exato da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com os valores unitários acima descritos, multiplicados pelas quantidades de Beneficiários/Usuários de cada Plano (Coletivo, Privativo e Agregados existentes no mês da prestação dos serviços e eventualmente acrescidos do Valor Unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), por Consultas Médicas realizadas em conformidade com o subitem 5.6.2 do Edital e do item 4.2 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

2.4 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da **COHAB/CAMPINAS**, em até 03 (terceiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a quem caberá o efetivo controle dos serviços realizados, para após conferência, se aprovados, providenciar o encaminhamento à Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, para as providências relativas aos pagamentos.

2.5 - As Notas Fiscais/Faturas que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas para as devidas correções, correndo à conta da **CONTRATADA** os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

3. O presente contrato terá início em 01 de dezembro de 2021, com vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

3.1 - Ao final dos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual os preços unitários propostos e contratados poderão ser reajustados, para o próximo período de 12 meses de vigência, **com base na variação do IPC - FIPE/SAÚDE** ou outro índice que o venha a substituir, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da **CONTRATADA**, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital, no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital** e no presente contrato.

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A par das demais obrigações legais e previstas nas Normas da Licitação que deu origem a presente contratação, e em especial as dispostas no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, que desde já fica fazendo parte integrante deste Contrato, incumbe à **CONTRATADA**:

a - Manter, perante a **COHAB/CAMPINAS**, representante (preposto) credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste contrato.

b - **Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme o exigido no Edital do respectivo Processo Licitatório, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados/credenciados, ficando certo que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador de penalidades, inclusive quanto a rescisão deste contrato por justa causa.**

c - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

d - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo, quantidades e condições avençadas;

e - Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.

f - Observar e cumprir a legislação em vigor.

g - Fornecer segunda via de cartões no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação, sem qualquer custo adicional para **CONTRATANTE**.

h - A **CONTRATADA** não poderá valer-se dos dados cadastrais dos beneficiários/usuários indicados pela **CONTRATANTE** para qualquer outro fim que não o deste contrato, reconhecendo que os dados, informações e documentos são de estrita confidencialidade, única e exclusivamente para o fim aqui previsto

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazo e condições contratuais.

b - Avaliar, através de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

c - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

d - Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte da **CONTRATADA**, esta poderá, garantida a sua prévia defesa, ser incursa nas penalidades e sanções abaixo:

a) Advertência.

b) Multa nos termos deste contrato.

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP

DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

c) Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a **COHAB/CP**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **COHAB/CP**.

7.1 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das Normas constantes do **Processo Licitatório n.º 006/2021**, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato, pela **CONTRATANTE,** sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
c) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** as penas previstas no item 7 acima, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.2 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura/nota fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10%.

7.4 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a **CONTRATADA**, além de outros motivos legais:

a) Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;
b) Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da **COHAB/CP**, referente às condições aqui previstas;
c) Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

7.5 - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá, perante a **COHAB/CP** pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

8.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

8.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de prazos;
b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento e seus anexos;

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
d) O atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação injustificada dos serviços;
f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
h) A decretação de falência;
i) A dissolução da sociedade;
j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
m) Razões de interesse público;
n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9. Todos os tributos, impostos, taxas, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA,** podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes do cumprimento destes encargos, constituindo inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes, ou o não cumprimento dos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10. O presente contrato será interpretado de forma vinculada aos termos do Edital seus anexos e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório que o antecedeu, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste contrato, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME JURÍDICO

11. Aplica-se à presente avença o regime jurídico das Leis Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02 e alterações, e quando aplicável, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12. A **CONTRATADA** poderá, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em conformidade com o Artigo 81 - § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a **rubrica n.º 3.1.06.01.007.003 (Assistência Médica e Hospitalar).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS, a eles se obrigando a cumprir integralmente.**

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

14.2 - O presente Contrato está sendo celebrado com base no **Processo Licitatório n.º 006/2021, realizado sob o rito do Pregão Presencial.**

14.3 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n.º 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei n.º 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

14.4 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

14.5 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

14.5.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

14.5.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

14.5.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

14.5.3 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

14.6 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei n.º 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

14.6.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal n.º 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

14.6.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

14.6.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

14.7 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal n.º 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15. São partes integrantes deste Contrato as **Normas do Processo Licitatório n.º 006/21**, o **Termo de Referência - ANEXO I do Edital** e a **Proposta de Preços final,** apresentada pela **CONTRATADA**.

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 27 OUT 2021

CONTRATANTE:

ARLY DE LARA ROMÊO
Diretor Presidente

LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

GUILHERME DE MEDEIROS PRADO
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

ANA CRISTINA DOS SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos

APROVADO JURÍDICO COHAB-CP
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/21

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00002131-55
CLIS/O/LICITAÇÕES: EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/21 - SOB O RITO DO PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS DA COHAB.DOC

A ***COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS***, Sociedade de Economia Mista Municipal com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima n.º 10, Parque Itália, comunica aos interessados que, por ato da sua Diretoria, se encontra aberta a presente licitação pública, dentro das seguintes características:

Número de Ordem em Série Anual:	006/21
Diretoria e Coordenadoria interessada:	Presidência e Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Modo de Disputa:	Rito do Pregão Presencial
Tipo de Licitação:	Menor Preço Mensal Global
Portaria de Nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:	010/21

O presente procedimento licitatório, cujo **Critério de Julgamento** é o de **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, será integralmente conduzido pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sendo regido pelo estabelecido nestas Normas e seus Anexos, por seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC (site: www.cohabcp.com.br) e pelas disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Federal n.º 10.520/02, pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e quando aplicável, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais disposições constantes do presente Edital.

Este Edital está disponível para consulta e impressão, sem qualquer ônus, no portal www.cohabcp.com.br, mediante prévio cadastro, podendo ainda, ser consultado ou adquirido ao preço de R$ 10,00 (dez reais), que equivale ao custo de sua reprodução, no Departamento Administrativo/Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, no endereço acima mencionado, das 08h30min às 16h30min.

Entrega dos Envelopes: O Credenciamento dos Licitantes, bem como a entrega dos Envelopes n.ºs 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) e 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), pelos Licitantes, deverá ser feita às ***14h00min do dia 01 de outubro de 2021***, diretamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que estarão reunidos em Sessão Pública, na sede da COHAB/CAMPINAS, para este fim e para procederem a análise dos documentos e o julgamento das propostas escritas e verbais e da habilitação dos Proponentes. **Após o horário marcado e uma vez declarado pelo**

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

Pregoeiro o início dos trabalhos desta sessão, não será admitida a participação de mais nenhum licitante.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados na área Assistência Médica ou Seguro Saúde, para prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com internação, cirurgia, obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos empregados desta COHAB/CAMPINAS, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a todos beneficiários e usuários do atual Plano de Saúde desta Companhia**, tudo em conformidade com as especificações e condições descritas no **"Termo de Referência"** constante do **ANEXO I** deste Edital, bem como, nas demais disposições constantes das presentes Normas.

1.1 - Fica estabelecido que a Empresa a ser contratada deverá possuir registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e pertinentes ao ramo objeto desta licitação, que se interessarem em prestar integralmente os serviços constantes deste Edital, **desde que atendam e cumpram todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos,** e não tenham sido impedidas de licitar e contratar com a COHAB/CAMPINAS ou declaradas inidôneas por órgão ou entidade pública e que não se encontrem sob o regime falimentar.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 - A Licitante que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital, deverá solicitar os esclarecimentos por escrito, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela **Portaria n.º 010/21**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no período das 8h00min às 17h00min., no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada neste Edital, para a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes. Após essa data, será considerado que não há necessidade de nenhum esclarecimento.

2.3.1 - O pedido de esclarecimentos mencionado neste item, deverá ser encaminhado ao e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br ou protocolado pessoalmente na sede da Companhia.

2.3.2 - Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão comunicados, por escrito, preferencialmente via e-mail a todas as empresas interessadas que adquiriram o Edital e passarão a integrar este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as **LICITANTES** deverão **CREDENCIAR-SE** por intermédio de seus representantes, que deverão possuir poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, em especial para formular lances verbais, negociar preços e interpor ou desistir de recursos, em qualquer fase do procedimento.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

3.2 - O **CREDENCIAMENTO** deverá ocorrer mediante a apresentação de uma **"CARTA DE CREDENCIAMENTO"**, que deverá ser elaborada em conformidade com os termos constantes do **ANEXO II**, deste Edital, podendo ainda, ser realizado por Procuração, por Instrumento Público ou Particular, **no entanto, deverão possuir no mínimo os poderes específicos previstos no subitem 3.1 acima.**

3.2.1 - A critério da Licitante, a "CARTA DE CREDENCIAMENTO" constante do ANEXO II deste Edital, poderá ser utilizada para seu credenciamento, devendo neste caso, ser devidamente preenchida, datada e assinada por seu representante legal.

3.3 - **Se o representante for sócio ou dirigente da licitante, "deverá apresentar"** o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que comprovem seus poderes para praticar atos em nome da empresa.

3.4 - O **Documento de Credenciamento** deverá vir acompanhado da respectiva cédula de identidade - RG ou documento equivalente com foto, e ser entregue diretamente ao Pregoeiro e sua Equipe de Pregão, **em separado dos Envelopes n.º 01 (Proposta) e 02 (Documentos de Habilitação)**, para serem confrontados e posteriormente juntados no processo licitatório.

3.5 - Não será motivo para a desclassificação ou inabilitação das licitantes, a ausência de apresentação do documento de credenciamento; mas, neste caso, o representante ficará impedido de, em nome da empresa, se manifestar na sessão.

3.6 - Fica impedida a representação em nome de mais de um licitante.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues em 02 (dois) **ENVELOPES DISTINTOS, fechados e lacrados** de modo que se apresentem indevassáveis e invioláveis.

4.2 - Os **ENVELOPES** deverão ser identificados como segue:

4.2.1 - **ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/21

4.2.2 - **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/21

4.3 - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de propostas e de documentos fora dos prazos e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, nem em desconformidade com o estabelecido nessas normas.

4.4 - Todas as propostas e todos os documentos de habilitação, deverão ser apresentados em uma via, redigidos ou datilografados de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **bem como AUTENTICADOS em Cartório competente, quando não forem os originais.**

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

4.5 - Os documentos valerão pelos prazos que lhe são próprios. Todavia, na ausência de prazo expresso, quando necessários, valerão por 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL" proposto pela Proponente, para o atendimento completo dos serviços objetivados neste Edital e seus Anexos

5.2 - Os **Preços Unitários e Totais** propostos, deverão ser apresentados no **ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, **sendo considerado em princípio, como vencedor do certame, a Licitante/Proponente que apresentar o "MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL" para o fornecimento e execução completa de todos os serviços objetivados neste Edital e seus Anexos.**

5.3 - A Proponente deverá preferencialmente, indicar seus "preços unitários e totais", na folha PROPOSTA DE PREÇOS timbrada da COHAB/CAMPINAS - ANEXO III deste Edital, devendo ser preenchidos todos os seus claros, datado e assinado pelo representante legal da Licitante/Proponente ou pessoa que a represente.

5.4 - Inobstante a preferência a que a licitante/proponente indique os seus preços unitários e totais no impresso fornecido pela COHAB/CP (**ANEXO III**), poderá o mesmo se utilizar de impresso da própria empresa licitante, desde que faça constar de sua Proposta, todos os elementos e especificações constantes do **ANEXO III**, devendo igualmente ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pessoa que a represente.

5.5 - Os **"Preços Unitários e Totais"** a serem ofertados pela Licitante/Proponente para prestação dos serviços constantes deste Edital, deverão ser apresentados em real com duas casas decimais após a vírgula.

5.6 - Fica certo e determinado que o "preço unitário" a ser ofertado para o "PLANO COM QUARTO PRIVATIVO" estará limitado a um acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do "valor unitário" PROPOSTO para o "PLANO COM QUARTO COLETIVO", desprezando-se frações de centavos. **Sendo DESCLASSIFICADAS as Propostas que excederem este percentual de acréscimo.**

5.6.1 - Fica também, certo e determinado que o "preço unitário" a ser ofertado para o "PLANO AGREGADOS COM QUARTO COLETIVO" estará limitado a um acréscimo de até 75% (setenta e cinco por cento) do "valor unitário" PROPOSTO para o "PLANO COM QUARTO COLETIVO", desprezando-se frações de centavos. **Sendo DESCLASSIFICADAS as Propostas que excederem este percentual de acréscimo.**

5.6.2 - Em conformidade com o item 4.2 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital), para cada Consulta Médica realizada, a Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), mediante Relatório Mensal a ser apresentado junto à Nota Fiscal/Fatura.

5.7 - Os **Preços Unitários** propostos serão mantidos pelo prazo de 12 meses, nele estarão incluídos os eventuais impostos, encargos sociais e trabalhistas e taxas de qualquer natureza, incumbindo ao proponente vencedor todos os ônus derivados desta contratação.

5.8 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura das propostas.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

5.9 - A proponente, para efeito da fixação dos seus Preços Unitários, Totais e Global, deverá considerar todas as condições e especificações exigidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

5.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) Não atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital;

b) Apresentarem preços que excedam os percentuais previstos nos subitens 5.6 e 5.6.1 acima descritos,

c) Apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preços praticados pelo mercado, bem como, aquelas que após devidamente apuradas, sejam consideradas manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação vigente;

d) Contenham vícios insanáveis;

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida por esta Companhia;

f) Apresentarem Proposta com preço unitário zerado.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os participantes desta licitação deverão atender aos seguintes requisitos, que farão constar do **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de Sociedade Empresária ou Cooperativa;

d) **Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento**, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

e) Registro perante a entidade estadual da **Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de Sociedade Empresária ou Cooperativa.**

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRS, **dentro do prazo de validade**;

d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas obtida junto à Justiça do Trabalho - CNDT, **dentro do prazo de validade**. Obs. Esta Certidão poderá ser obtida no sitio: www.tst.jus.br/certidao;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município de Campinas e do Município sede da proponente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais ATESTADOS, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a efetiva prestação de serviços compatíveis em

APROVADO DEPTO JURÍDICO

características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (tudo em conformidade com as especificações, condições e quantidades previstas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital).

a-1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da Licitante e indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, **no mínimo, 158 (cento e cinquenta e oito) beneficiários.**

b) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados dispuser a Licitante.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão Negativa de **falência** ou **concordata** expedida pelo cartório do distribuidor da sede da proponente;

b) - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficias quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido maior ou igual ao valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

d) Se o licitante for **Cooperativa** ou **Sociedade não Empresária**, a Certidão mencionada na alínea "a" deste subitem, deverá ser substituída por **Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil**

6.2 - <u>Os documentos apresentados em cópias deverão estar devidamente autenticados em Cartório competente</u>, sendo aceitas as Certidões obtidas através da Internet, no entanto a sua aceitação estará condicionada a verificação de sua autenticidade.

6.3 - Aplica-se, no que couber, os ditames das Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e do Decreto Federal n.º 8.538/15, quanto à documentação e proposta das microempresas e das empresas de pequeno porte.

7. **DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, JULGAMENTO E RECURSO**

7.1- No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública designada para proceder o recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação, podendo o interessado ou seu representante proceder o respectivo **CREDENCIAMENTO**, na forma do item 3 deste Edital.

7.2 - Aberta a sessão, **DEVERÃO** os interessados apresentar diretamente ao Pregoeiro, a **DECLARAÇÃO**, nos termos constantes do **<u>ANEXO IV</u>** deste Edital, **"dando ciência de que cumprem todos os requisitos de habilitação"**, bem como, deverá entregar a **DECLARAÇÃO** nos termos constantes do **<u>ANEXO VI</u>** deste Edital, **"declarando de que a licitante não se encontra impedida para participar de licitações ou ser contratada pela COHAB/CAMPINAS"**, devendo ainda, entregar, em Envelopes distintos, a Proposta de Preço (Envelope 1) e os documentos de Habilitação (Envelope 2). **<u>As referidas DECLARAÇÕES (ANEXOS IV E VI) deverão ser entregues "fora" dos Envelopes,</u>** admitindo-se por ocasião de sua ausência, serem assinadas pelo representante legal da empresa na própria sessão.

7.3 - O Pregoeiro realizará a abertura dos Envelopes n.º 01, contendo as Propostas de Preços das Proponentes, lendo-as em voz alta e ordenando-as em ordem crescente de preços ofertados.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

7.4 - A seguir, deverá proceder à verificação da conformidade da oferta com os requisitos contidos no Edital.

7.5 - Serão então classificadas em ordem crescente as propostas com valores mensais globais superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de "MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL", e que atendam as demais condições e especificações deste Edital.

7.6 - As propostas acima mencionadas que não atenderem os reclames deste Edital e estiverem em desacordo com os elementos, condições e especificações constantes da folha Proposta de Preços - **ANEXO III** deste Edital, **serão DESCLASSIFICADAS**.

7.7 - Na hipótese de não se obter no mínimo, 03 (três) Propostas válidas, nos termos do item 7.5 acima, serão selecionadas, **além, da proposta de menor preço mensal global, as outras 03 (três) melhores propostas, independente dos preços ofertados.**

7.8 - Selecionadas as propostas, nos termos dos itens antecedentes, **serão os seus autores convidados a participar da etapa referente aos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta de maior preço mensal global, sempre com o objetivo de se buscar uma melhor/menor oferta para o preço mensal global.**

7.9 - Havendo empate entre as melhores ofertas, todos os proponentes com o mesmo preço mensal global, serão convidados a participar dos lances verbais.

7.10 - Na sequência, será dado início à fase dos **LANCES VERBAIS** (que devem ser preferencialmente inferiores à proposta escrita de menor preço mensal global, até a proclamação do vencedor, sendo convidados a apresentar os respectivos lances, de forma sequencial, a iniciar a partir da oferta de maior valor mensal global. No caso de empate, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes/proponentes registrará primeiro seu lance verbal.

7.11 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, no entanto, poderá o Pregoeiro negociar com as licitantes/proponentes, visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

7.12 - A ausência de representante credenciado ou a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na preclusão de seu direito de apresentar lances verbais e será considerado, para fins de ordenação das ofertas, o último preço mensal global, por este apresentado.

7.13 - Não havendo a apresentação de lances verbais pelos licitantes/proponentes, o julgamento ficará circunscrito aos valores propostos e termos consignados nas propostas escritas.

7.14 - Comparecendo apenas uma empresa no certame, caberá ao Pregoeiro, verificar a compatibilidade de sua oferta com os ditames do Edital, bem como, confrontá-la com os "preços unitários e totais" estimados por esta COHAB, na fase interna desta Licitação.

7.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valores apresentados, procedendo à abertura de seu respectivo Envelope nº 02, contendo os documentos habilitatórios, para a confirmação de sua **HABILITAÇÃO** nos termos deste Edital.

7.16 - Verificado o atendimento das exigências contidas no Edital, **o licitante/proponente que apresentou o Menor Preço Mensal Global, e desde que**

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

respeitado os limites máximos determinados e previstos nos subitens 5.6 e 5.6.1 deste Edital, será declarado pelo Pregoeiro, vencedor do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante descumprir as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes/proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda os termos deste Edital, sendo o respectivo licitante/proponente declarado vencedor, se o Pregoeiro após a negociação decidir pela aceitabilidade de sua proposta.

7.18 - O Pregoeiro "deverá" negociar diretamente com o licitante/proponente declarado vencedor, para que seja obtido um melhor/menor preço.

7.19 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão de seu direito e adjudicação do objeto ao vencedor, manifestar imediata e *motivadamente* a sua intenção de recorrer, quando então, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de suas razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para procederem impugnações no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.20 - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.21 - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, poderá ADJUDICAR o objeto ao Proponente Vencedor, encaminhando o processo acompanhado do RELATÓRIO para a análise e HOMOLOGAÇÃO da autoridade competente desta COHAB.

7.22 - Decididos os recursos, a autoridade competente **ADJUDICARÁ** o objeto da licitação ao vencedor e **HOMOLOGARÁ** a licitação.

7.23 - Na hipótese de ser suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas as fases preestabelecidas, os Envelopes deverão ser rubricados pelos licitantes, bem como pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando sob a guarda deste, sendo exibidos e disponibilizados na reabertura da nova sessão.

7.24 - O proponente vencedor deverá no prazo máximo de 24 horas da sessão, apresentar sua nova Proposta de Preços, que deverá corresponder ao seu preço final ofertado através dos lances e negociados com o Pregoeiro, com as devidas adequações dos preços unitários inicialmente propostos.

7.25 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

7.26 - Para a celebração do ajuste e durante toda a execução do contrato, devem ser mantidas as condições habilitatórias.

7.27 - Se o licitante/proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato por recusa ou por descumprimento das condições habilitatórias, serão convocados os licitantes/proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assim procederem, pelo seu preço, sem prejuízo, em relação àquele, das sanções cabíveis, na forma do item 8.1.1 deste Edital, razão pela qual serão retidos os documentos habilitatórios das empresas classificadas, observado o disposto no item 16.4 deste Edital.

7.28 - Aplica-se, no que couber, os ditames da Lei Complementar 123/2006, quanto ao empate das propostas relativas às Microempresas - MEs, Empresas de Pequeno Porte - EPPs, Cooperativas e a estas equiparadas.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A proponente declarada vencedora, será **"CONVOCADA"** **a assinar o contrato com a COHAB/CAMPINAS, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação,** de acordo com a **Minuta do Contrato** que acompanha as Normas desta licitação, **ANEXO V** deste Edital.

8.1.1 - **A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo acima fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará:**

a) multa de 02% (dois) por cento sobre o valor global anual estimado para esta contratação, considerando as informações, quantidades e valores previstos neste Edital;

b) perda dos direitos de adjudicação e prestação dos serviços;

c) demais sanções previstas no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.303/16.

8.2 - Para a assinatura do contrato não será necessária a apresentação de novos documentos, salvo aqueles relativos à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça Trabalhista e a Certidão Municipal, se aqueles, apresentados no curso da licitação, encontrarem-se vencidos.

8.3 - O prazo inicial de vigência do contrato para prestação dos serviços objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CP. Perderá o direito à contratação a proponente vencedora que não assinar o respectivo contrato no prazo estabelecido no item 8.1, salvo mediante ampla justificativa, aceita pela COHAB/CAMPINAS.

8.4 - As sanções pelo inadimplemento contratual, são as especificadas na Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

9 - LOCAIS E HORÁRIOS

9.1 - Todos os elementos, informações e esclarecimentos acerca deste procedimento licitatório poderão ser obtidos pessoalmente no Departamento Administrativo/Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da COHAB/CAMPINAS, no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada neste Edital, para a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes, nos dias úteis (segundas às sextas-feiras), no horário das 8h00min às 17h00min, na Av. Prefeito Faria Lima n.º 10, Parque Itália, em Campinas/SP, sempre por escrito, ou eletronicamente, através do e-mail, suprimentos@cohabcp.com.br.

9.2 - No curso do processamento desta licitação, as comunicações dos atos e das decisões do Pregoeiro e sua Equipe serão feitas por escrito aos interessados no certame, via e-mail e as publicações dar-se-ão na Imprensa Oficial, quando a lei determinar. Os e-mails com as informações pertinentes a licitação serão remetidos pela Coordenadoria de Licitações e Suprimentos aos endereços eletrônicos informados na ocasião da retirada do Edital pelos interessados, salvo se o interessado comunicar a COHAB/CAMPINAS da alteração desses dados.

10 - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - A presente licitação não admitirá durante a vigência do contrato, o reajustamento dos preços unitários propostos para a execução completa dos serviços objetivados nas presentes normas e constantes da proposta.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

11 - LIMITES PARA PAGAMENTOS

11.1 - Além dos valores unitários propostos para remuneração dos serviços objetivados neste Edital, nenhuma importância a mais será considerada devida, nada podendo ser cobrado da COHAB/CAMPINAS a título de remuneração, exceção feita ao Valor previsto no subitem 5.6.2 acima, e à correção monetária e aos eventuais acréscimos contratuais derivados de eventual inadimplência, na forma estabelecida neste Edital.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o pagamento mensal será considerado devido e **será pago no dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços.**

12.2 - O pagamento da Fatura/Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para COHAB/CAMPINAS.

12.3 - As Faturas/Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o efetivo controle das quantidades de beneficiários apontados, para após conferência, se aprovados, providenciar os encaminhamentos para efetivação dos pagamentos.

12.3.1 - Os serviços e fornecimentos objetivados nestas normas serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da COHAB/CAMPINAS.

12.4 - As Faturas/Notas Fiscais que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados (quantidades e valores contratados) serão devolvidas para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua entrega, correndo à conta da CONTRATADA os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CP.

14 - DO GESTOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Departamento Administrativo da COHAB/CAMPINAS, através de sua **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**, avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, atestando essa circunstância, mensalmente, nos processos correspondentes às faturas/notas fiscais emitidas, em especial no tocante aos preços unitários contratados e as quantidades de beneficiários apontados nos relatórios.

14.2 - As condições de fornecimento do objeto desta contratação são as estipuladas no **"TERMO DE REFERÊNCIA"** constante do **ANEXO I** deste Edital, em que a Contratada deverá cumprir integralmente.

15 - DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

15.1 - Por força da Lei Complementar n.º 123/06, do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07 e da Lei Complementar n.º 147/14, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante a documentação relativa à Regularidade Fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 7.2 deste Edital;**

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes a regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como, deverá apresentar também, alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização desta contratação ou revogar esta licitação.

e) como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

15.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda as exigências habilitatórias;

c) não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou COOP na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 15.1., alínea e, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.1., alínea e, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) **o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP, COOP ou Equiparadas.**

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - De todas as reuniões da Equipe de Pregão serão lavradas **ATAS** circunstanciadas dos trabalhos, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes/proponentes credenciados e presentes.

16.3 - As dúvidas, que porventura, surgirem durante as sessões serão resolvidas pelo Pregoeiro, consultando se for o caso, a Equipe de Apoio e os Departamentos Técnicos da COHAB/CAMPINAS.

16.4 - A apresentação dos envelopes por parte das Licitantes, implica na aceitação tácita de todas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

16.5 - Após a formalização da contratação, os Envelopes n.º 02 - Documentos de Habilitação das demais Licitantes, ficarão disponíveis junto a Coordenadoria de Licitações e Suprimentos desta COHAB/CP., para suas retiradas por um período de 30 (trinta) dias, não sendo os mesmos retirados neste prazo, os mesmos serão destruídos e eliminados para descarte.

16.6 - É facultada a realização de diligência, em qualquer fase do processo, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência em qualquer fase do processo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Conforme permissivo legal, o Pregoeiro poderá autenticar os documentos apresentados em cópias, desde que confrontados com os originais.

16.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo da realização do certame na data designada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, desde que não haja comunicado em contrário da Equipe do Pregão.

16.9 - A Minuta do futuro Contrato de prestação de serviços aqui objetivado, faz parte integrante das presentes normas, constante do **ANEXO V** deste Edital, devendo o licitante tomar conhecimento dos seus termos.

16.10 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.11 - Para a assinatura do contrato não será necessária a apresentação de novos documentos, salvo aqueles relativos à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social - CND, ao FGTS - CRF e ao Débito Trabalhista - CNDT, se aqueles, apresentados no curso da licitação, encontrarem-se vencidos.

16.12 - As sanções pelo inadimplemento contratual são as especificadas na minuta de contrato que acompanha o Edital desta licitação.

16.13 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

16.14 - A COHAB/CAMPINAS se reserva o direito de alterar as quantidades dos serviços nos termos da legislação vigente, ou seja, até 25% do valor total deste serviço.

16.15 - As Normativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, e na Lei Federal n.º 13.303/16, serão aplicadas aos casos omissos nos termos desta contratação.

16.16 - O resultado final desta licitação se dará com a Publicação do **Extrato de Adjudicação e Homologação deste Processo Licitatório sob o rito do Pregão Presencial**, no **"Diário Oficial do Município de Campinas"**, bem como, com a sua afixação no **"Quadro de Avisos"** existente na sede desta COHAB/CAMPINAS.

16.17 - Após a formalização do contrato, o mesmo será registrado e disponibilizado na íntegra no sítio desta Companhia, sendo também, publicado o seu Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas, e afixado no Quadro de Avisos existente na sede desta COHAB/CAMPINAS.

16.18 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a **rubrica n.º 3.1.06.01.007.003 (Assistência Médica e Hospitalar).**

16.19 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A CONTRATADA está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

SÃO ANEXOS DESSE EDITAL DE LICITAÇÃO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADA PELA COHAB/CP.

Campinas, 10 de setembro de 2021.

ARLY DE LARA ROMÊO
Diretor Presidente

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/21

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área assistência médica ou seguro saúde, para prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com internação, cirurgia, obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos empregados desta COHAB/CAMPINAS, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a todos beneficiários e usuários do atual Plano de Saúde desta Companhia, tudo em conformidade com as especificações e condições descritas neste **"Termo de Referência"** que faz parte integrante do Edital do Processo Licitatório nº 006/21.

1.1.1. Os serviços aqui objetivados serão prestados por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidas, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998** e demais Regulamentações Complementares, para um total estimado de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vidas.

1.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela COHAB/CAMPINAS, inclusive àqueles que vierem a adquirir o direito ao plano no decorrer da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.2.1. Para os dependentes incluídos no decorrer da vigência do Contrato, a cobertura será sem carência, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento, adoção, casamento, declaração de união estável ou evento similar, nos termos da legislação vigente e condicionado à entrega da documentação devida pelo respectivo titular.

1.2.2. Para as inclusões ocorridas fora das condições listadas no item 1.2 e subitem 1.2.1, poderá haver a aplicação de carências, conforme prazos máximos determinados a seguir:

a. Casos de urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;

b. Consultas e exames: 30 (trinta) dias;

c. Demais casos, como cirurgias de qualquer natureza, internações programadas, tratamentos de quimioterapia e radioterapia, litotripsia: 180 (cento e oitenta) dias.

1.3. Fica estabelecido que a Empresa a ser contratada deverá possuir registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A Proponente vencedora deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários usuários referentes a consultas e/ou tratamentos

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

médicos nas especialidades e condições estabelecidas neste anexo.

2.2. Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecidos na Resolução Normativa n° 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas alterações.

2.3. Os referidos serviços deverão seguir rigorosamente as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e no que tange a exames complementares, atendendo as determinações da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2.4. A Proponente vencedora deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência a todos os beneficiários/usuários vinculados ao atual Plano de Assistência Médica/Hospitalar da COHAB/CAMPINAS, além deste Município, nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional.

2.4.1. Atualmente existem empregados/beneficiários do Plano de Saúde da COHAB/CAMPINAS, residindo nas seguintes cidades do estado de São Paulo:

a) Piracicaba;
b) Jaguariúna;
c) Indaiatuba;
d) Mogi Guaçu;
e) Nova Odessa;
f) Valinhos;
g) Hortolândia;
h) Vinhedo e
i) Sumaré.

2.4.2. As localidades de atendimentos previstas no subitem 2.4.1, poderão ser alteradas de acordo com a mobilidade do quadro funcional da empresa.

2.5. A proponente vencedora deverá garantir, em caso de acidente de trabalho, todas as ações necessárias ao primeiro atendimento médico do empregado/beneficiário acidentado.

2.6. Nas cidades em que não residam empregados da COHAB/CAMPINAS, será garantido, no mínimo, o atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários usuários vinculados ao Plano de Assistência Médica/Hospitalar.

2.7. A Proponente vencedora efetuará reembolso de consultas, exames e demais atendimentos de emergência e de urgência, realizados por usuários em viagem ou de passagem em outras cidades do território nacional, onde não seja possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados.

2.8. O reembolso citado no item anterior poderá ser considerado para atendimento eletivo, excepcionalmente no caso eventual de não existir rede credenciada nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional, empregados vinculados ao Plano de Assistência Médica/Hospitalar.

2.9. A solicitação de reembolso deverá ser protocolada junto à Proponente vencedora/Contratada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do recibo.

2.10. O reembolso deverá ocorrer pela Proponente vencedora/Contratada diretamente na conta corrente do titular beneficiário.

2.11. Para oferta aos empregados da COHAB/CAMPINAS deverão ser considerados 03 tipos de planos de saúde, sendo: Quarto Coletivo, Quarto Privativo e Agregados, devendo assim, atender ao Contrato atualmente mantido por esta Companhia.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

2.12. Os preços de cobrança por serviços diferenciados para os Planos Coletivo, Privativo e Agregados, deverão ser apresentados pela Proponente na Proposta de Preços - ANEXO III do Edital, devendo atender às seguintes especificações técnicas:

2.12.1. Quarto Coletivo: deverá conter, preferencialmente e de acordo com a disponibilidade da rede credenciada, ar condicionado, banheiro e televisão, com até 03 leitos, sem direito à acompanhante permanente, exceto aos beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;

2.12.2. Quarto Privativo: será com internação em apartamento individual, preferencialmente contendo ar condicionado, banheiro privativo e televisão, com direito à acompanhante permanente, independentemente da idade ou estado de saúde do paciente.

2.12.3. Plano Agregados: contempla um grupo fechado de dependentes, composto por pais, mães e/ou sogros dos empregados, com acomodações iguais às do plano de quarto coletivo.

2.12.4. A opção pelo tipo de Plano Coletivo ou Privativo, será de livre escolha para todos os empregados desta Companhia.

2.12.5. O empregado que optar pelo plano com quarto privativo deverá fazê-lo para todos os beneficiários, titular e dependentes, sendo vedada a opção para apenas um dos beneficiários, devendo inclusive, arcar com os custos da diferença do plano privativo para o coletivo para todos.

2.12.6. Em caso de necessidade de internação emergencial de beneficiários do quarto coletivo, havendo falta de disponibilidade desta acomodação, a Proponente vencedora/Contratante deverá acomodar o(s) beneficiário(s) em quarto privativo, sem ônus adicional para a contratante e/ou beneficiário.

2.13. A Proponente vencedora/Contratada deverá possuir um número mínimo de médicos, hospitais, maternidades, laboratórios e clínicas credenciadas, cooperadas, etc., suficientes para atender satisfatóriamente ao quadro de empregados da COHAB/CAMPINAS, seus dependentes e demais benificiários/usuários do Plano, a saber:

2.13.1. A Contratada deverá possuir durante a vigência do contrato, **no mínimo 01 (um) Hospital da rede assistencial (credenciados, referênciados, cooperados, etc.), para pronto atendimento e internação na Cidade de Campinas/SP**., devendo o mesmo apresentar:

a) No máximo quartos coletivos com até 3 (três) leitos e banheiro, para atendimento do Plano com Quarto Coletivo;

b) Quartos com um leito privativo com banheiro, para atendimento do Plano com Quarto Privativo;

c) Possuir no mínimo 100 (cem) leitos;

d) Possuir um Centro Cirúrgico, com no mínimo 5 (cinco) salas;

e) Possuir UTI para adulto com no mínimo 6 (seis) leitos;

f) Possuir UTI neo-natal com no mínimo 4 (quatro) leitos;

2.13.2. **O Hospital acima previsto, deverá possuir unidade de Pronto Socorro em Campinas/SP.**

2.13.3. A Contratada deverá possuir durante a vigência do contrato, **no mínimo 01 (uma) unidade de Fisioterapia em Campinas/SP.;**

2.13.4. A Contratada deverá possuir durante a vigência do contrato, **no mínimo 01 (um) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas em Campinas/SP.;**

2.13.5. A Contratada deverá possuir durante a vigência do contrato, **no mínimo 01**

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

(um) estabelecimento de Centro de Diagnóstico em Campinas/SP.;

2.13.6. Além da cidade de Campinas/SP., nas cidades em que haja empregados da COHAB/CAMPINAS residindo, conforme previsto no item 2.4 acima, a Contratada deverá possuir durante a vigência do contrato, rede assistencial (credenciados, referenciados, cooperados, etc.) para pronto atendimento e internação, possuindo unidade de pronto socorro, fisioterapia e estabelecimento para exames laboratoriais e análises clínicas.

2.13.7. **Nos municípios da Região Metropolitana de Campinas/SP., deverá haver, no mínimo, 01 (um) Hospital credenciado, além do já solicitado na cidade de Campinas/SP.;**

2.14. A Contratada deverá possuir durante a vigência do contrato, uma quantidade de médicos credenciados suficientes para atender com eficiência os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como, suas alterações posteriores.

2.15. Durante a vigência do contrato, se a quantidade de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios não forem suficientes para o perfeito atendimento das necessidades de atendimento, a COHAB/CAMPINAS solicitará novos credenciamentos para suprir a deficiência constatada, que deverão ser atendidos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da solicitação.

2.16. A Proponente vencedora/Contratada, obedecerá e cumprirá na prestação de serviços o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 com suas alterações, bem como, todas as Resoluções e Normativas existentes e por vir, sobretudo a Resolução Normativa DC/ANS nº 211 de 11/01/2010 da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, além das condições contratuais e condições deste Termo de Referência e das seguintes exigências adicionais, como:

2.16.1. A Contratada durante a vigência do Contrato, deverá dispôr de Transporte pré-hospitalar em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, **motivada por evento coberto pelo contrato** e efetuada via terrestre para a unidade hospitalar credenciada/referenciada, **quando a ocorrência assim exigir.**

2.17. A Proponente vencedora/Contratada deverá possuir **Central de Atendimento** funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, em atendimentos de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres, bem como liberaçãode exames e procedimentos solicitados pelos médicos credenciados.

2.18. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações.

2.19. A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta "on

APROVADO DEPTO JURÍDICO

line", rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o aceso dos beneficiários através da internet.

2.20. No momento da assinatura do contrato a Proponente Vencedora deverá comprovar através de "Relação Própria", que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as quantidades mínimas estabelecidas no subitem 2.11 deste Termo de Referência.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PLANO

3.1. Usuário Titular

3.1.1. Diretores eleitos estatutariamente;

3.1.2. Empregados ativos.

3.2. Usuário dependente

3.2.1. Cônjuge, companheiro(a) devidamente comprovado(a) e/ou com filhos em comum, sendo permitido o cadastro de apenas um dependente qualificado como esposo(a) ou companheiro(a);

3.2.2. Filhos(as) solteiros(as) até 24 (vinte e quatro) anos;

3.2.3. Filhos adotivos após guarda definitiva; quando estiver no processo de adoção com Termo de Guarda conceder convênio médico com prazo determinado, após guarda definitiva por prazo indeterminado, limitados aos 24 (vinte e quatro) anos, conforme previsto no subitem 3.2.2 acima;

3.2.4. Filhos(as) inválidos de qualquer idade devidamente comprovado;

3.2.5. Enteados(a), comprovada a dependência econômica, no limite de idade previsto no subiten 3.2.2.

3.2.6. Tutelado e Curatelado por decisão judicial;

3.2.7. Incorrerá em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

3.2.8. O grupo constante no atual **Convênio de Agregados,** será inscrito no presente Plano de Assistência Médica/Hospitalar aqui objetivado, uma vez que o valor do custeio será assumido integralmente pelo próprio empregado da Companhia, com o devido desconto em folha de pagamento e/ou através de recibo.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO/BENEFICIARIO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE

4.1. Os empregados desta COHAB, devem contribuir mensalmente com o custeio do plano de saúde, devendo ser descontado o percentual correspondente à sua faixa salarial (conforme tabela abaixo) sobre a mensalidade do plano, tanto para o titular quanto para os dependentes.

Faixa Salarial – (SM = R$ 1.100,00)	**Funcionários**	**Cohab**
Até 5.500,00 - (Até 5 SM)	28,81%	71,19%
De 5.500,01 a 8.800,00 - (Até 8 SM)	47,39%	52,61%
De 8.800,01 a 11.000,00 - (Até 10 SM)	57,06%	42,94%
De 11.000,01 a 13.200,00 - (Até 12 SM)	67,47%	32,53%
Acima de 13.200,01 - (Acima de 12 SM)	76,01%	23,99%

4.2. Para cada Consulta Médica realizada, a CONTRATANTE pagará à Proponente vencedora/Contratada o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) à título de coparticipação mediante Relatório Mensal de utilização a ser apresentado junto à Nota Fiscal/Fatura.

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

4.3. Os empregados da Contratante, além de participarem do pagamento do plano de assistência à saúde com a mensalidade, participarão também com os valores de coparticipação das consultas médicas.

4.4. A Contratante será responsável pelo desconto da coparticipação dos seus empregados e pelo repasse à contratada, mediante as devidas comprovações de utilização dos serviços apresentada pela Proponente vencedora/Contratada.

4.5. Não caberá ao beneficiário principal e seus dependentes, ou a Contratante, o pagamento de qualquer outro custo, excetos os já mencionados neste item 4, quando da utilização dos demais serviços objeto desta contratação, tais como internações, exames, fisioterapias e outros.

4.6. Para os planos de agregados e de inativos, não há nenhum tipo de subsídio da COHAB, sendo o beneficiário responsável pelo pagamento integral das mensalidades e da coparticipação.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. No primeiro dia de operação do Plano de Saúde aqui objetivado, a Contratada, assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento, bem como todas as despesas havidas pela operadora antecessora, incorridos a partir do início da operação e decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente.

5.2. A migração dos empregados da COHAB/CAMPINAS bem como de seus dependentes/beneficiários que participam do atual Plano de Saúde para as empresas credenciadas, será automática e sem qualquer carência ou pagamento de taxa de cadastramento, inclusive com moléstia preexistente.

5.3. Será dada oportunidade aos demais empregados e aos seus dependentes que não estão no atual plano de saúde, de fazerem a opção pelo plano de assistência médica contratado, sem qualquer carência, dentro do limite máximo de 30 dias da data do início de vigência do contrato.

5.4. No ato da migração, os empregados da COHAB/CAMPINAS e seus dependentes terão a oportunidade de optar pela troca de modalidade do Plano de Assistência Médica/Hospitalar da Proponente vencedora/Contratada, sem qualquer carência.

5.5. É vedada a exclusão de cobertura à doenças e lesões preexistentes à data de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência;

5.6. A Proponente vencedora/Contratada deverá emitir, gratuitamente, o Cartão de Identificação para cada usuário em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro.

5.7. Os cartões deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da COHAB/CAMPINAS, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado de seus dependentes, e deverão conter os seguintes dados:

a) Denominação completa deste COHAB/CAMPINAS;
b) Nome por extenso do empregado/beneficiário;
c) Número sequencial de controle individual;
d) Natureza da contratação;
e) Tipo de acomodação;
f) Abrangência;
g) Validade;
h) Descrição do plano regulamentado pela ANS;
i) Outros que se fizerem necessários

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

5.8. A COHAB/CAMPINAS comunicará à proponente vencedora/contratada, toda nova adesão de empregado e dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica, sem carência e sem custo de cadastramento, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão na empresa.

5.9. Os beneficiários usuários dependentes, conforme item 3.2, poderão ser incluídos a qualquer momento, sem qualquer carência, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias após o evento (nascimento, adoção, casamento ou Declaração Pública de Convívio Marital, e casos análogos).

5.10. A COHAB/CAMPINAS comunicará a Proponente Contratada, toda exclusão e inclusão de usuário.

5.10.1. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme preconiza o artigo 30, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa n°279 ANS.

5.10.2. Ao empregado aposentado que vier a se desligar da empresa será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e Resolução Normativa n°279 ANS.

5.10.3. Em caso de morte do titular, seus dependentes poderão permanecer no plano na condição de beneficiário pelo período de 6 (seis) meses, desde que efetuem o pagamento total do plano médico e das coparticipações diretamente à CONTRATADA.

5.11. A COHAB/CAMPINAS não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços utilizados fora daqueles cobertos pelo rol de procedimentos da Lei 9659/98 e que não estejam por ela devidamente autorizados.

5.11.1. É facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assuma todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

5.12. A Proponente vencedora/Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da COHAB/CAMPINAS.

5.13. A Proponente vencedora/Contratada deverá fornecer aos beneficiários titulares, em periodicidade anual, os manuais atualizados de seus recursos credenciados, sem qualquer custo adicional ou deverá disponibilizá-los através de sistema eletrônico – internet e/ou aplicativo.

5.14. A Proponente vencedora/Contratada, denunciará à COHAB/CAMPINAS irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igual direito à COHAB/CAMPINAS com relação ao atendimento, a fim de que as partes possam tomar medidas necessárias à sua solução e manutenção da perfeita relação contratual.

5.15. A Proponente vencedora/Contratada, em parceria com a COHAB/CAMPINAS, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes, poderá utilizar como instrumento, a realização de palestras informativas e educativas, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato. A critério da COHAB/CAMPINAS, sempre que solicitado, estas palestras deverão ser disponibilizadas e ministradas em até 02 (duas)

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

vezes por ano, em local a ser estabelecido pela empresa.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Os pagamentos dos faturamentos mensais serão realizados de acordo com a quantidade de credenciados de cada tipo de Plano (Coletivo, Privativo e Agregados), multiplicados pelos preços unitários atribuídos para cada tipo de Plano, que corresponderá ao valor total mensal a ser pago à Contratada. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentada mensalmente, deverá ser apresentada as respectivas relações de credenciados/usuarios para cada tipo de Plano.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para análise da COHAB/CAMPINAS, e estando tudo e conformidade, realizará o pagamento à Contratada, no dia 20 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida para que as expensas da Contratada, seja corrigida para que a COHAB/CAMPINAS, possa efetivar o pagamento.

6.2. Em caso de prorrogação do contrato, os valores praticados poderão vir a ser reajustados com base no IPC - FIPE/SAÚDE de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

7. QUANTIDADE DE USUÁRIOS

7.1. Quadro atual de titulares e dependentes por faixa etária

Faixa etária	TITULARES		DEPENDENTES		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
DE 00 ATÉ 18	0	0	16	24	40
DE 19 ATÉ 23	1	1	8	7	17
DE 24 ATÉ 28	0	0	0	0	0
DE 29 ATÉ 33	9	6	1	2	18
DE 34 ATÉ 38	4	9	2	2	17
DE 39 ATÉ 43	4	7	3	5	19
DE 44 ATÉ 48	4	7	4	5	20
DE 49 ATÉ 53	9	11	3	6	29
DE 54 ATÉ 58	13	6	4	7	30
59 OU ACIMA	13	12	5	6	36
TOTAL	**57**	**59**	**46**	**64**	**226**

7.2 Quadro atual de beneficiários por faixa etária e tipo de plano

Faixa etária	PLANO COLETIVO		PLANO PRIVATIVO		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
DE 00 ATÉ 18	15	23	1	1	40
DE 19 ATÉ 23	9	8	0	0	17

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

DE 24 ATÉ 28	0	0	0	0	0
DE 29 ATÉ 33	10	8	0	0	18
DE 34 ATÉ 38	6	11	0	0	17
DE 39 ATÉ 43	7	12	0	0	19
DE 44 ATÉ 48	8	12	0	0	20
DE 49 ATÉ 53	12	17	0	0	29
DE 54 ATÉ 58	16	11	1	2	30
59 OU ACIMA	13	14	5	4	36
TOTAL	**96**	**116**	**7**	**7**	**226**

7.3. QUADRO DE PARTICIPANTES DO PLANO INATIVO

Faixa etária -	Masculino	Feminino	Total
DE 00 ATÉ 18	0	0	0
DE 19 ATÉ 23	0	0	0
DE 24 ATÉ 28	0	0	0
DE 29 ATÉ 33	0	1	1
DE 34 ATÉ 38	0	1	1
DE 39 ATÉ 43	0	1	1
DE 44 ATÉ 48	1	0	1
DE 49 ATÉ 53	0	0	0
DE 54 ATÉ 58	0	0	0
59 OU ACIMA	7	15	22
TOTAL	**8**	**18**	**26**

7.4. QUADRO DE PARTICIPANTES DO PLANO DE AGREGADOS

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
DE 00 ATÉ 18	0	0	0
DE 19 ATÉ 23	0	0	0
DE 24 ATÉ 28	0	0	0
DE 29 ATÉ 33	0	0	0
DE 34 ATÉ 38	0	0	0
DE 39 ATÉ 43	0	0	0
DE 44 ATÉ 48	0	0	0
DE 49 ATÉ 53	0	0	0

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

DE 54 ATÉ 58	0	0	0
59 OU ACIMA	6	6	12
TOTAL	**6**	**6**	**12**

7.5 A quantidade total atual de vidas do Plano de Saúde é de 264 (duzentos e sessenta e quatro), sendo:

a) 226 (duzentos e vinte e seis) vidas/beneficiários dos Planos Coletivo e Privativo;

b) 26 (vinte e seis) vidas/beneficiários do Plano Coletivo de Inativos; e

c) 12 (doze) vidas/beneficiários do Plano Agregados.

7.6 Os serviços deverão abranger todos os empregados do quadro da Cohab Campinas atual, àqueles que vierem a ser contratados e a seus dependentes, através de adesão faculativa ao plano, não havendo obrigatoriedade de adesão ou permanência mínima.

7.7 O número de usuários potenciais (empregados ativos e inativos e respectivos dependentes e agregados) é suscetível de alteração antes ou durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

8. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Diante dos prazos legais a serem cumpridos, estima-se a formalização da presente contratação para o mês de setembro/outubro/2021.

8.2. A expectativa é de que todos os atuais usuários do Plano, façam a migração, no entanto, como a adesão é livre e o empregado participa do custeio do plano, não há como afirmar que todos migrarão para o novo plano a ser contratado.

8.3. O atual plano tem coparticipação de 50% sobre consultas e exames. O teto mensal da coparticipação por usuário é de R$ 448,73. Não há cobrança sobre diárias hospitalares de internação e nem sobre nenhum exame ou procedimento feito durante a internação.

8.4. O contrato dos agregados tem 50% de coparticipação apenas sobre consultas; não há cobranças sobre exames e diárias de internação hospitalar e não há teto mensal para cobrança de coparticipação.

8.5. Atualmente, o reajuste é feito com base na utilização dos planos (sinistralidade), tendo índices distintos para cada contrato (empregados e agregados).

8.6. Atualmente o reajuste do contrato principal dos empregados engloba os beneficiários do contrato de inativos, e o contrato de agregados tem reajuste próprio.

8.7. Esclarecemos que esta COHAB não dispõe de informações detalhadas sobre os tratamentos de todos os beneficiários do plano atual. No entanto, temos conhecimento de um caso de internação prolongada devido ao CID C91.0; de uma dependente que foi submetida recentemente a transplante de medula óssea, bem como, de um caso de tratamento contínuo de um titular com CIDs Z94.0 e N 18.0.

8.8. Atualmente o plano não possui gestantes;

8.9. Segue abaixo, o Quadro de Sinistralidade do atual Plano de Saúde desta COHAB, no Período de Março/2020 a Fevereiro/2021.

Contratos	Qtde. usuários	Custo	Receita	Sinistralidade
Empregados	226	1.603.586	1.375.888	116,55%

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

Inativos	26	294.147	151.477	194,19%
TOTAL	252	1.897.733	1.527.365	124,25%

Contrato	Qtde. usuários	Custo	Receita	Sinistralidade
Agregados	12	380.778	119.959	317,42%

8.10 Esclarecemos que a COHAB/CAMPINAS não dispõe de relatórios detalhados sobre a utilização do convênio individualmente, no entanto, disponibilizamos abaixo o resumo dos maiores valores gastos no período de 12 meses apurados (Março/20 a Fevereiro/2021), sendo:

Contrato Principal (Empregados e Inativos)

Classificação	Contrato	Tipo	Valor (últimos 12 meses)	Observações
1	Empregados	dependente	294.636,00	tratamento oncológico
2	Empregados	titular	150.074,00	cirurgia cardíaca
3	Inativos	titular	134.883,00	internação COVID / complicações
4	Empregados	dependente	49.723,00	sem informações
5	Inativos	titular	48.974,00	sem informações
6	Empregados	titular	46.022,00	tratamento oncológico (falecido)
7	Empregados	dependente	44.300,00	cirurgia
8	Empregados	titular	31.468,00	internação COVID / doenças crônicas
9	Empregados	dependente	21.060,00	sem informações
10	Empregados	titular	19.226,00	cirurgia bariátrica

Contrato de Agregados

Classificação	Contrato	Tipo	Valor (últimos 12 meses)	Observações
1	Agregados	titular	276.984,00	sem informações (falecido)
2	Agregados	titular	13.876,00	sem informações
3	Agregados	titular	11.618,00	sem informações

8.11. Com base nas informações constantes do item 2.4 deste Termo de Referência, segue abaixo por localidade a quantidade de empregados residentes e em seguida, a quantidade de beneficiários ativos na atualidade:

a) Piracicaba: 1 empregado / 0 beneficiário
b) Jaguariúna: 1 empregado / 3 beneficiários
c) Indaiatuba: 2 empregados / 1 beneficiário
d) Mogi Guaçu: 2 empregados / 2 beneficiários

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

f) Nova Odessa: 1 empregado / 2 beneficiários
g) Valinhos: 3 empregados / 5 beneficiários
h) Hortolândia: 4 empregados / 9 beneficiários
i) Vinhedo: 1 empregado / 2 beneficiários
j) Sumaré: 1 empregado / 3 beneficiários
k) Campinas: 136 empregados / 199 beneficiários

8.11.1. Para o contrato de inativos, não temos informações cadastrais dos beneficiários, já que a administração do cadastro deste contrato é realizada pela Operadora do Plano atual. Para o contrato de agregados, todos os 12 beneficiários são de Campinas/SP.

8.12 Esclarecemos que esta COHAB não tem conhecimento de eventuais liminares vigentes.

8.13 Esclarecemos que todos os procedimentos previstos, carências e coberturas descritas neste Termo de Referência estão vinculados às disposições da Lei 9.656/98 e demais Resoluções Normativas - ANS.

8.14 A operadora atual do plano desta COHAB, é a Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, possuindo o plano as seguintes nomenclaturas:

- Plano Unimed Plus Participativo - coletivo - Registro ANS 462435101
- Plano Empresa R - privativo - Registro ANS 462433105
- Com módulo Unimed Help

8.15 Os valores mensais individuais atualmente praticados no atual plano, são:

	Empregados	Inativos	Agregados
Coletivo	486,11	486,11	775,35
Privativo	680,53	680,53	1.085,48

8.16 O valor total da fatura do mês de julho/21, para o contrato dos empregados foi de R$ 131.029,88 e para o contrato de agregados foi de R$ 10.142,38, incluindo os valores relativos à coparticipação em ambos os contratos.

8.17 Em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/18, aplicável a esta licitação, bem como, com base no artigo 47 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CP., informamos que o Valor Estimado para a contratação dos serviços objetivados neste Processo Licitatório, é SIGILOSO.

8.18 Segue abaixo, o Quadro de Distribuição de Vidas do Plano:

Distribuição de dependentes por tipo e sexo - Empregados Ativos - 07/2021			
Parentesco	**Feminino**	**Masculino**	**Total**
Titular	56	61	117
Companheiro	9	2	11
Cônjuge	25	20	45
Filho	29	23	52
Guarda de dependente	0	1	1
Total	**119**	**108**	**226**

Distribuição de dependentes por tipo e sexo - Empregados Inativos - 07/2021			
Parentesco	**Feminino**	**Masculino**	**Total**
Titulares	11	7	19
Pais	1	0	1
Companheiro	1	0	1

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

Cônjuge	3	1	4
Filho	2	0	2
Guarda	0	0	0
Total	**18**	**8**	**26**

8.18.1 Esclarecemos que no contrato de inativos existem 05 beneficiários com data de exclusão programada, conforme segue:

a) Exclusão em 31/08/2021 de 3 beneficiários, sendo 2 titulares do sexo masculino e 01 dependente do sexo feminino.
b) Exclusão em 31/08/2022 de 2 beneficiários, sendo 01 titular do sexo masculino e 01 dependente do sexo feminino.

Distribuição de dependentes por tipo e sexo - Agregados - 07/2021			
Parentesco	**Feminino**	**Masculino**	**Total**
Pais	6	4	10
Sogros	1	1	2
Total	**7**	**5**	**12**

8.19 Quadro de Sinistralidade de março/20 a fevereiro/21:

Contrato de Empregados (empregados ativos e inativos)

Período	Beneficiários	Receita	Despesa	Saldo
mar/20	264	103.302	96.313	6.989
abr/20	273	105.841	58.254	47.587
mai/20	273	98.722	56.421	42.301
jun/20	274	134.450	90.331	44.119
jul/20	269	138.360	72.541	65.819
ago/20	270	137.695	130.685	7.010
set/20	270	139.571	107.062	32.509
out/20	266	138.260	310.207	-171.947
nov/20	266	137.855	292.933	-155.078
dez/20	264	136.540	205.480	-68.940
jan/21	260	136.613	138.266	-1.653
fev/21	252	120.151	339.204	-219.053
TOTAL	***	**1.527.360**	**1.897.697**	**-370.337**

Contrato de Agregados

Período	Beneficiários	Receita	Despesa	Saldo
mar/20	13	10.186	3.786	6.400
abr/20	13	10.032	1.284	8.748
mai/20	13	9.969	5.506	4.463
jun/20	13	9.795	1.369	8.426
jul/20	13	9.969	9.760	209
ago/20	13	9.969	14.048	-4.079
set/20	13	9.969	56.085	-46.116
out/20	13	10.053	9.987	66
nov/20	13	10.012	140.702	-130.690
dez/20	12	10.044	128.501	-118.457
jan/21	12	9.994	5.287	4.707
fev/21	12	9.962	4.433	5.529

APROVADO DEPTO. JURÍDICO

TOTAL	***	119.954	380.748	-260.794

8.20 Esclarecemos que as exclusões junto ao Plano serão de acordo com a Resolução Normativa 279 de 24/11/2011 da ANS.

8.21 Esclarecemos que o Plano Agregados, é um contrato vinculado ao contrato principal, que engloba os pais e/ou sogros de empregados. Eles faziam parte do contrato principal, porém em 2009 foram colocados em separado a fim de atender exigência da legislação. As coberturas são as mesmas do plano principal, só divergindo quanto à cobrança do fator moderador. Atualmente, no contrato principal, a cobrança de fator moderador é feita pelo índice de 50% em consultas e exames realizados fora de internação hospitalar, com um teto mensal de R$ 414,96 por beneficiário. Já para o contrato dos agregados o índice de coparticipação é de 50% apenas sobre as consultas, não tendo incidência sobre exames e outros procedimentos. Também não há neste caso, o teto de coparticipação mensal.

9 PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo inicial de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

9.2 O início da execução da prestação dos serviços se dará logo após a assinatura do contrato pelas partes contratantes.

10 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Conforme previsto na alínea "a-1" do subitem 6.1.3. do Edital, a Licitante deverá apresentar atestados de qualificação técnica que juntos representem, no mínimo, 158 (cento e cinquenta e oito) beneficiários/vidas.

11 BENEFÍCIOS ADICIONAIS

11.1 Este Termo de Referência contempla as especificações MÍNIMAS que deverão ser concedidas e prestadas pela Proponente vencedora/Contratada, a qual poderá ofertar planos com benefícios adicionais.

APROVADO DEPTO JURÍDICO

cohab

ANEXO III

Proposta de Preço

Processo Licitatório n° 006/2021

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00002131-55

Empresa: Saúde Santa Tereza LTDA	
Endereço: Rua: José Paulino, 1.248 7° andar	Bairro: Centro
Cidade: Campinas	Estado: SP
Fone: 19 3733-4342	
E-mail: pradog@hospitalsantatereza.com.br	
CNPJ: 05.029.064/0001-39	Insc.

Pela Prestação de serviços de fornecimento de planos de assistência médica/hospitalar destinados aos empregados da COHAB CAMPINAS e seus dependentes, tudo em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas no "Termo de Referência" constante do Anexo I do Edital, com COPARTICIPAÇÃO de R$ 40,00 por consulta, propomos os seguintes preços:

Descrição Resumida dos Planos de Saúde	Quantidades atuais de Beneficiários S/Vidas	Valor Mensal Unitário Proposto (por beneficiário) R$	Valor Total Mensal (R$)
Plano Regional Prata (**quarto coletivo**) – Funcionários e Dependentes	238	276,78	R$ 65.873,64
Plano Regional Prata (**quarto privativo**) – Funcionários e Dependentes	14	415,18	R$ 5.812,52
Plano Regional Prata (**quarto coletivo**) – **Agregados**	12	484,37	R$ 5.812,44
Valor Mensal Global:			**R$ 77.498,60**

Proposta considerando a cobertura dos 264 atuais beneficiários, nas faixas etárias informadas.

Desta forma, com base nas quantidades e valores acima ofertados, propomos o valor mensal global de R$ 77.498,60 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Campinas, 01 de Outubro de 2021

Guilherme de Medeiros Prado
RG: 20.827.484-4 - Diretor